



Faculdade de Educação, Ciências e Letras

**DON DOMÊNICO**

Funcionamento autorizado pelo Decreto nº 71.162 – DOU 187, de 29/09/1972  
Entidade mantenedora: Associação Amparo aos Praianos do Guarujá  
CNPJ / MF. 48.703.227/0001-20 - Inscrição: Isenta  
OBRAS SOCIAIS "DON DOMÊNICO"

---

## **REGIMENTO**

**FACULDADE DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIAS E LETRAS DON DOMÊNICO**

**GUARUJÁ-SP**

**2015-1**



**ÍNDICE**

<b>TÍTULO I</b>	4
<b>DA FACULDADE</b>	4
SUAS FINALIDADES E SEUS OBJETIVOS	4
<b>TÍTULO II</b>	6
<b>DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL DA FACULDADE</b>	6
DOS ÓRGÃOS	6
DA CONGREGAÇÃO	7
DO CONSELHO SUPERIOR	9
DA DIRETORIA	11
DAS COORDENADORIAS	13
DO NÚCLEO DOCENTE ESTRUTURANTE (NDE)	15
DA COMISSÃO PRÓPRIA DE AVALIAÇÃO (CPA)	15
DA COMISSÃO LOCAL DE ACOMPANHAMENTO E CONTROLE SOCIAL (COLAPS)	16
DO NÚCLEO DE ESTÁGIOS (NE)	17
DO ACERVO ACADÊMICO (AA)	18
<b>DOS SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS</b>	18
DA SECRETARIA	19
DA BIBLIOTECA	20
DOS SERVIÇOS AUXILIARES	20
DO COORDENADOR DE CURSO	20
<b>TÍTULO III</b>	21
<b>DA ATIVIDADE ACADÊMICA</b>	21
DO ENSINO	21
DOS CURSOS	21
DA ESTRUTURA DOS CURSOS	22
DA PESQUISA	23
DAS ATIVIDADES DE EXTENSÃO	23
<b>TÍTULO IV</b>	24
<b>DO REGIMENTO ESCOLAR</b>	24
DO ANO LETIVO	24
DO PROCESSO SELETIVO	24
DA MATRÍCULA	26
DO TRANCAMENTO	28
DA TRANSFERÊNCIA E DO APROVEITAMENTO DE ESTUDOS	29
DA AVALIAÇÃO DO DESEMPENHO ESCOLAR	32
DOS ESTÁGIOS	35
<b>TÍTULO V</b>	36
<b>DA COMUNIDADE ACADÊMICA</b>	36
DO CORPO DOCENTE	36
DO CORPO DISCENTE	39
DO CORPO TÉCNICO ADMINISTRATIVO	42
<b>TÍTULO VI</b>	42
<b>DO REGIME DISCIPLINAR</b>	42



Faculdade de Educação, Ciências e Letras

**DON DOMÊNICO**

Funcionamento autorizado pelo Decreto nº 71.162 – DOU 187, de 29/09/1972  
Entidade mantenedora: Associação Amparo aos Praianos do Guarujá  
CNPJ / MF. 48.703.227/0001-20 - Inscrição: Isenta  
OBRAS SOCIAIS "DON DOMÊNICO"

---

DO REGIME DISCIPLINAR EM GERAL _____	42
DO REGIME DISCIPLINAR DO CORPO DOCENTE _____	43
DO REGIME DISCIPLINAR DO CORPO DISCENTE _____	44
DO REGIME DISCIPLINAR DO CORPO TÉCNICO ADMINISTRATIVO _____	46
<b>TÍTULO VII _____</b>	<b>46</b>
<b>DOS TÍTULOS E DIGNIDADES ACADÊMICAS _____</b>	<b>46</b>
<b>TÍTULO VIII _____</b>	<b>47</b>
<b>DAS RELAÇÕES COM A ENTIDADE MANTENEDORA _____</b>	<b>47</b>
DISPOSIÇÕES GERAIS _____	48
<b>ANEXO I – Vagas e informações sobre atos regulatórios _____</b>	<b>49</b>
<b>ANEXO II – Organograma da FECLE _____</b>	<b>51</b>



## TÍTULO I

### DA FACULDADE

#### SUAS FINALIDADES E SEUS OBJETIVOS

Art. 1º. A Faculdade de Educação, Ciências e Letras Don Domênico FECLE, com limite territorial de atuação circunscrito ao município de Guarujá, Estado de São Paulo, é um estabelecimento particular de ensino superior, mantido pela Associação Amparo aos Praianos do Guarujá, inscrita no CNPJ do Ministério da Fazenda sob nº 48.703.227/0001-20, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, portadora do Certificado de Fins Filantrópicos expedido pelo Conselho Nacional de Assistência Social, com sede e foro na cidade de Guarujá, Estado de São Paulo, e com a Consolidação de Estatuto Social inscrito no Registro Civil de Pessoas Jurídicas, do 2º Cartório de Notas e Registro de Títulos e Documentos de Guarujá, do Estado de São Paulo, sob o n.º 21, do Livro A-1, à fls. 72, em 11 de dezembro de 1979 e com alteração estatutária registrada no 1º Tabelionato de Notas e de Protestos de Letras e Títulos - Guarujá/SP. Registro Civil das Pessoas Jurídicas sob nº 65622 em 07 de maio de 2003.

Parágrafo único. A Faculdade de Educação, Ciências e Letras Don Domênico rege-se pelo presente Regimento, pela legislação do ensino superior, e, subsidiariamente pelo Estatuto da Entidade Mantenedora.

Art. 2º. A Faculdade de Educação, Ciências e Letras Don Domênico, como instituição de educação nacional, tem por finalidade atuar nas áreas dos cursos que ministra.

- I - Difundir os ideais superiores que informam a Nação.
- II - Integrar a comunidade escolar dentre os altos princípios éticos.
- III - Exercer ação comunitária integradora.
- IV - Articular as atividades de ensino com a formação qualificada do trabalho regional.
- V - Estimular a criação cultural, o desenvolvimento do espírito científico e do pensamento reflexivo.

VI - Promover a divulgação de conhecimentos culturais, científicos e técnicos que constituam patrimônio da humanidade e comunicar saber através do ensino, e publicações ou de outras formas de comunicação.

VII - Estimular o conhecimento dos problemas do mundo presente, em particular os nacionais e regionais.

VIII - Prestar serviços especializados à comunidade e estabelecer com esta uma relação de reciprocidade.

IX - Promover a extensão universitária, aberta à participação da população, visando a difusão das conquistas e benefícios resultantes da criação cultural gerada na instituição.

Art. 3º. Seus objetivos são os seguintes:

I - Diplomar discentes nas diferentes áreas do conhecimento, aptos para a inserção em setores profissionais, para participação no desenvolvimento da sociedade brasileira e colaborar na sua formação contínua.

II - Promover o desenvolvimento físico com o objetivo de elevar os padrões de saúde física e mental, ao mesmo tempo em que ampliar o sentido de cooperação.

III - Contribuir para a formação moral e cívica da juventude, especialmente através do debate sobre problemas nacionais.

IV - Incentivar o trabalho de investigação científica, visando o desenvolvimento da ciência e da tecnologia e da criação e difusão da cultura, e, desse modo, desenvolver o entendimento do homem e do meio em que vive.

V - Suscitar o desejo permanente de aperfeiçoamento cultural e profissional e possibilitar a correspondente concretização, integrando os conhecimentos que vão sendo adquiridos numa estrutura intelectual sistematizadora do conhecimento de cada geração.



## TÍTULO II

### DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL DA FACULDADE

#### CAPÍTULO I

#### DOS ÓRGÃOS

Art. 4º. São órgãos da Faculdade:

- I - Congregação
- II - Conselho Superior
- III - Diretoria
- IV - Coordenadorias
- V - Núcleo Docente Estruturante (NDE)
- VI - Comissão Própria de Avaliação (CPA)
- VII - Comissão de Acompanhamento e Controle Social (COLAPS)
- VIII - Núcleo de Estágios (NE)
- IX - Acervo Acadêmico (AA)

Parágrafo único. Em anexo o organograma da Faculdade de Educação, Ciências e Letras Don Domênico – FECLE.

Art. 5º. À Congregação, ao Conselho Superior e às Coordenadorias aplicam-se as seguintes normas:

- I - O colegiado funciona com a maioria absoluta da presença de seus membros e decide por maioria de votos dos presentes, salvo em caso que se exija "quorum" especial, previsto neste Regimento.
- II - O Presidente do colegiado participa da votação e, no caso de empate, terá o voto de qualidade.

III - Nenhum membro do colegiado pode participar de sessão em que se aprecie matéria de seu interesse particular.

IV - As reuniões que não se realizam em datas previamente fixadas no calendário anual, aprovado pelo colegiado, são convocadas com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas, salvo em caso de urgência, constando da convocação a pauta de assuntos.

V - De cada reunião será lavrada ata, lida e assinada na mesma sessão ou na seguinte.

## **CAPÍTULO II**

### **DA CONGREGAÇÃO**

Art. 6º. A Congregação é órgão máximo de natureza normativa, consultiva e deliberativa e é constituída:

I - Pelo Administrador Escolar da Faculdade, seu Presidente.

II - Pelo Vice-Administrador da Faculdade.

III - Pelos Coordenadores (de Curso de Graduação, de Pós-Graduação e Institucional).

IV - Pelos Docentes em exercício.

V - Por um representante da Entidade Mantenedora por ela escolhido.

VI - Por um representante do Corpo Discente.

VII - Por um representante da comunidade.

§ 1º. O representante da comunidade é escolhido pela Diretoria da Entidade Mantenedora.

§ 2º. O representante do Corpo Discente é indicado pelo Conselho Superior.

§ 3º. O representante da Entidade Mantenedora e o da comunidade não devem pertencer ao Corpo Docente da Faculdade.

Art. 7º. A Congregação reúne-se ordinariamente no início de cada período letivo, e, extraordinariamente, quando convocada pelo Administrador Escolar da Faculdade ou por iniciativa própria.

Parágrafo único. A Congregação pode reunir-se com, pelo menos três membros, em sessões solenes, para recepção do Administrador Escolar da Faculdade ou de seu Vice, posse de docentes, colação de grau, homenagens especiais ou outros eventos, desde que não haja deliberação.

Art. 8º. Compete à Congregação:

I - Aprovar o Regimento da Faculdade, bem como suas modificações.

II - Aprovar o plano anual de atividades da Faculdade.

III - Instituir cursos de graduação mediante prévia autorização do Ministério da Educação MEC.

IV - Homologar a indicação de docentes contratados pelo Administrador Escolar da Faculdade;

V - Decidir os recursos interpostos de decisões dos demais órgãos, em matéria didático-científica e disciplinar.

VI – Aprovar, em assembleia geral, após parecer do Conselho Superior, o Estatuto do Diretório Acadêmico;

VII - Apreciar o Relatório anual da Diretoria.

VIII - Sugerir medidas que visem o aperfeiçoamento e desenvolvimento das atividades da Faculdade, bem como opinar sobre assuntos pertinentes que lhes sejam submetidos pelo Administrador Escolar da Faculdade.

IX - Decidir sobre a concessão de dignidade acadêmica.

X - Decidir, ouvido o Administrador Escolar da Faculdade e a Diretoria da Entidade Mantenedora, sobre a realização de cursos de aperfeiçoamento, extensão e especialização, tendo em vista os planos aprovados pelo Conselho Superior.





XI - Representar à Mantenedora contra o Administrador Escolar da Faculdade, por abuso ou omissão, com vista a seu afastamento, bem como contra a Mantenedora, pelas mesmas razões, aos órgãos competentes do Ministério da Educação.

XII - Exercer as demais atribuições que lhe sejam previstas em lei e neste Regimento.

### **CAPÍTULO III**

#### **DO CONSELHO SUPERIOR**

Art. 9º. O Conselho Superior é constituído:

I - Pelo Administrador Escolar da Faculdade, seu Presidente.

II - Pelo Vice-Administrador Escolar da Faculdade.

III - Pelos Coordenadores (de Curso de Graduação, de Pós-Graduação e Institucional).

IV - Por um representante estudantil indicado na forma deste Regimento.

Art. 10. O Conselho Superior reúne-se ordinariamente uma vez por semestre ou extraordinariamente quando convocado pelo Administrador Escolar da Faculdade.

Art. 11. Compete ao Conselho Superior:

I - Coordenar e supervisionar os planos e atividades das Coordenadorias.

II - Organizar, anualmente, o calendário escolar.

III - Disciplinar, anualmente, a realização do processo seletivo.

IV - Elaborar, ouvidas as Coordenadorias, o currículo pleno de cada curso de graduação, bem como suas modificações, submetendo-os à Congregação.

V - Aprovar os docentes indicados pelas Coordenadorias para serem propostos à Congregação.

VI - Aprovar a realização de cursos de especialização, aperfeiçoamento e extensão, bem como seus respectivos planos, de acordo com as normas gerais estabelecidas pela Congregação.

VII - Deliberar sobre pedidos de transferência e aproveitamento de estudos, ouvidos, quando for o caso, as Coordenadorias.

VIII - Aprovar as normas de funcionamento dos estágios curriculares.

IX - Aprovar a proposta do orçamento anual e o plano de aplicação dos recursos orçamentários apresentados pelo Administrador Escolar.

X - Designar os docentes que acompanharão as eleições do Diretório Acadêmico e aprovar as contas deste.

XI - Autorizar acordos e convênios propostos pela Mantenedora, com entidades nacionais e ou estrangeiras, que envolvam o interesse da Faculdade.

XII - Sugerir medidas que visem ao aperfeiçoamento e desenvolvimento das atividades da Faculdade bem como opinar sobre assuntos pertinentes que lhes sejam submetidos pelo Administrador Escolar.

XIII - Estudar as modificações do Regimento a serem encaminhadas à deliberação da Congregação.

XIV - Encaminhar à Congregação, devidamente fundamentada, proposta para afastamento de docente que deixe de comparecer, sem justificativa, a mais de 20% (vinte por cento) das aulas e exercícios ou não ministrar o programa da disciplina.

XV - Examinar e dar parecer para aprovação posterior em assembleia geral, com a Congregação, sobre a redação do Estatuto do Diretório Acadêmico, bem como de suas ulteriores alterações.

XVI - Estudar, para "referendum" da Congregação o ato do Administrador Escolar da Faculdade, suspendendo ou dissolvendo a Diretoria do Diretório Acadêmico, nos casos previstos pela legislação e por este Regimento.

XVII - Examinar a prestação de contas do Diretório Acadêmico, ao término de cada gestão.

XVIII - Exercer as demais atribuições que lhe sejam previstas em lei e neste Regimento.

## **CAPÍTULO IV**

### **DA DIRETORIA**

Art. 12. A Diretoria, exercida pelo Administrador Escolar, é o órgão executivo superior da coordenação e fiscalização das atividades da Faculdade.

§ 1º. O Administrador Escolar e seu Vice são designados pela Diretoria da Entidade Mantenedora para exercer um mandato de 4 (quatro) anos, podendo ser reconduzidos.

§ 2º. Nas faltas e impedimentos, o Administrador Escolar é substituído pelo Vice Administrador Escolar.

§ 3º. Nas faltas e impedimentos simultâneos do Administrador Escolar e do Vice Administrador Escolar, assume a direção da Faculdade um membro do Conselho Superior, com formação em Pedagogia, eleito pelos membros do Conselho.

§ 4º. Além de substituir o Administrador Escolar em suas faltas ou impedimentos, compete ao Vice Administrador Escolar assessorá-lo nas tarefas de Direção.

Art. 13. São atribuições do Administrador Escolar:

I - Representar a Faculdade junto às instituições públicas ou privadas, em juízo ou fora deste.

II - Convocar e presidir as reuniões da Congregação e do Conselho Superior.

III - Elaborar o plano anual de atividades da Faculdade, juntamente com o Conselho Superior em harmonia com as Coordenadorias e submetê-lo à aprovação da Congregação.

- IV - Elaborar e submeter ao Conselho Superior a proposta orçamentária a ser encaminhada à Mantenedora.
- V - Elaborar o relatório anual das atividades da Faculdade e encaminhá-lo aos órgãos competentes do Ministério da Educação, depois de apreciado pela Congregação.
- VI - Conferir grau, assinar diplomas, títulos e certificados escolares.
- VII - Fiscalizar o cumprimento do Regimento Escolar e a execução dos programas e horários.
- VIII - Zelar pela manutenção da ordem e disciplina no âmbito da Faculdade, respondendo por abuso ou omissão.
- IX - Convocar a reunião para a escolha dos representantes do corpo docente para eleição da Diretoria do Diretório Acadêmico.
- X - Admitir e demitir docentes, pessoal técnico-administrativo e servidores em geral.
- XI - Aplicar penalidades disciplinares previstas neste Regimento, aos membros do Corpo Docente, Discente e Técnico-Administrativo.
- XII - Autorizar as publicações sempre que estas envolvam responsabilidade da Faculdade.
- XIII - Assinar a correspondência oficial, termos e despachos lavrados em nome da Faculdade, bem como diplomas e certificados expedidos pela Faculdade.
- XIV - Autorizar, "ad referendum" da Entidade Mantenedora, as despesas extraordinárias para a manutenção dos cursos.
- XV - Fixar as tabelas relativas à mensalidade escolar dos alunos e salários do pessoal administrativo, técnico e docente, ouvida a Mantenedora quando não institucional.
- XVI - Conferir o grau de licenciado, tecnólogo ou bacharel aos alunos que concluíram seu curso.
- XVII - Autorizar a matrícula e/ou transferência conforme a legislação vigente.
- XVIII - Encaminhar, devidamente informados, documentos, petições e processos às autoridades competentes, nos prazos determinados.

XIX - Participar da elaboração e acompanhar a execução de todos os projetos da Faculdade.

XX – Supervisionar o funcionamento dos cursos de pós-graduação “latu sensu” e fornecer informações referentes a eles, sempre que solicitadas pelo Ministério da Educação, nos prazos e demais condições estabelecidas.

XXI - Cumprir e fazer cumprir as disposições deste Regimento e demais normas pertinentes.

XXII - Resolver os casos omissos neste Regimento “ad referendum” da Congregação.

XXIII - Exercer as demais atribuições que lhe sejam previstas em lei e neste Regimento.

## **CAPÍTULO V**

### **DAS COORDENADORIAS**

Art. 14. As Coordenadorias de Curso de Graduação e de Pós-Graduação são resultantes da reunião de disciplinas afins e estão subordinadas à Diretoria.

§ 1º - Constituem as Coordenadorias de Curso de Graduação e de Pós-Graduação o Coordenador, os docentes das disciplinas que o integram e um representante discente indicado na forma prevista por este Regimento.

§ 2º - Constitui a Coordenadoria Institucional o seu Coordenador e pessoal técnico-administrativo e está subordinada à Diretoria.

Art. 15. A Coordenadoria é dirigida por um Coordenador contratado pelo Administrador Escolar da Faculdade.

Art. 16. As Coordenadorias (de Curso de Graduação e de Pós-Graduação) reúnem-se ordinariamente uma vez por semestre e extraordinariamente quando convocado por solicitação do Administrador Escolar da Faculdade.

Art. 17. Compete às Coordenadorias (de Curso de Graduação e de Pós-Graduação):

- I - Distribuir encargos de ensino e extensão entre seus docentes, respeitadas as especialidades, e coordenar-lhes as atividades.
- II - Aprovar os programas e planos de ensino das suas disciplinas.
- III - Elaborar os projetos de ensino e de extensão e executá-los depois de aprovados pelo Conselho Superior.
- IV - Pronunciar-se sobre o aproveitamento de estudos e adaptações de alunos transferidos e diplomados.
- V - Opinar sobre a admissão, promoção ou afastamento de seu pessoal docente.
- VI - Aprovar o plano e o calendário escolar semestral de atividades, bem como a proposta orçamentária da Coordenadoria, elaborados pelo seu Coordenador.
- VII - Propor a admissão do monitor.
- VIII - Propor ao Conselho Superior a eliminação ou inclusão de disciplinas, indicando-lhe o conteúdo.
- IX - Orientar a Biblioteca na aquisição de obras de interesse para as suas disciplinas e o curso a que serve.
- X - Elaborar, anualmente, a relação do material didático necessário a ser solicitado à Direção da Faculdade.
- XI - Exercer as demais competências que lhe sejam previstas em lei e neste Regimento.

Art. 18. Compete à Coordenadoria Institucional:

- I - Garantir que as demais Coordenadorias cumpram suas atividades institucionais.
- II - Manter organizada a documentação institucional.
- III - Aprovar o plano e o calendário escolar semestral de atividades em conjunto com as demais Coordenadorias.
- IV - Exercer as demais competências que lhe sejam previstas em lei e neste Regimento.



## **CAPÍTULO VI**

### **DO NÚCLEO DOCENTE ESTRUTURANTE (NDE)**

Art. 19. O Núcleo Docente Estruturante (NDE) é regido por regulamento próprio e em conformidade com o que estabelece a legislação vigente.

Art. 20. O Coordenador de Curso é o responsável pelo Núcleo Docente Estruturante (NDE) vinculado ao Curso que coordena.

Art. 21. O Núcleo Docente Estruturante – NDE é o órgão executivo e consultivo responsável pela concepção do Projeto Pedagógico dos cursos e tem por finalidade a implantação dos mesmos.

Art. 22. O Núcleo reunir-se-á, ordinariamente, por convocação de iniciativa do seu Presidente, uma vez por semestre e, extraordinariamente, sempre que convocado pelo Presidente ou pela maioria de seus membros titulares.

## **CAPÍTULO VII**

### **DA COMISSÃO PRÓPRIA DE AVALIAÇÃO (CPA)**

Art. 23. A Comissão Própria de Avaliação (CPA) é regida por regulamento próprio e em conformidade com o que estabelece a legislação vigente.

Art. 24. A Comissão Própria de Avaliação (CPA) da FECLE tem como objetivo implementar o processo de avaliação das Faculdades em caráter institucional, de acordo com as diretrizes, critérios e estratégias estabelecidas pelo Sistema Nacional da Educação Superior (SINAES), instituído pela Lei nº. 10861, de 14 de abril de 2004, em consonância com as diretrizes internas, princípios e critérios definidos pela IES.

Art. 25. À Comissão Própria de Avaliação (CPA) da Faculdade de Educação, Ciências e Letras Don Domênico - FECLE compete coordenar e articular os processos de avaliação interna da instituição



(autoavaliação), sistematizar e disponibilizar as informações por ela geradas, bem como prestar as informações solicitadas pelo INEP, com base no art. 11 da Lei nº. 10861/2004.

Art. 26. O desenvolvimento das atividades da CPA dar-se-á com autonomia em relação aos órgãos Colegiados existentes na Faculdade de Educação, Ciências e Letras Don Domênico - FECLE.

Art. 27. A CPA terá todo o apoio institucional, além daquele previsto no Plano de Desenvolvimento Institucional (PDI), para a realização plena do processo de autoavaliação da Faculdade de Educação, Ciências e Letras Don Domênico - FECLE.

## **CAPÍTULO VIII**

### **DA COMISSÃO LOCAL DE ACOMPANHAMENTO E CONTROLE SOCIAL (COLAPS)**

Art. 28. A Comissão Local de Acompanhamento e Controle Social (COLAPS) é regida por regulamento próprio e em conformidade com o que estabelece a legislação vigente.

Art. 29. A Comissão Local de Acompanhamento e Controle Social do Programa Universidade Para Todos – PROUNI deverá ser instituída em conformidade com a Portaria MEC nº1.132 de 02 de dezembro de 2009 e com as alterações instituídas pela Portaria Normativa MEC nº 11, de 23 de maio de 2012.

Art. 30. A Comissão Local de Acompanhamento e Controle Social (COLAPS) é órgão colegiado de natureza consultiva, com função preponderante de acompanhamento, averiguação e fiscalização da implementação local do PROUNI, cuja competência está especificada no art. 2º da Portaria MEC nº 1.132 de 02 de dezembro de 2009.

Art. 31. A Comissão Local promoverá a articulação entre a Comissão Nacional de Acompanhamento e Controle Social – CONAP e a comunidade acadêmica das IES participantes do PROUNI, visando ao constante aperfeiçoamento do Programa.



## **CAPÍTULO IX**

### **DO NÚCLEO DE ESTÁGIOS (NE)**

Art. 32. O Núcleo de Estágios da Faculdade de Educação, Ciências e Letras Don Domênico (FECLE) atende a todos os cursos da Instituição.

Art. 33. As atividades do Núcleo de Estágio serão disciplinadas em regimento próprio que deverá dispor sobre:

I - Os seus objetivos e atribuições;

II - A sua organização e funcionamento;

III - Atribuição de competências e responsabilidades dos seus integrantes;

IV - Avaliação do estágio.

Art. 34. O Núcleo de Estágio é o órgão de apoio didático-pedagógico que tem por finalidade:

I - Realizar parcerias com Agentes de Integração e empresas de vários portes e segmentos do mercado;

II - Gerenciar em consonância com a Coordenação de Curso os processos de desenvolvimento de estágios.

III – Atender o aluno em fase de estágio, para orientá-lo sobre a estruturação e fundamentação legal do estágio;

IV - Formalizar o vínculo de estágio por meio da assinatura do Termo de Compromisso e entrega dos relatórios;

V – Protocolar a documentação relacionada ao estágio obrigatório (curricular) e não obrigatório (extracurricular);

VI – Organizar e manter atualizado cadastro referente às oportunidades de estágios;

VII – Acompanhar o desenvolvimento das atividades do aluno nas entidades que realizam estágio.



## **CAPÍTULO X**

### **DO ACERVO ACADÊMICO (AA)**

Art. 35. É um órgão que toma providências de organização, manutenção, guarda, conservação, fácil acesso e pronta consulta do Acervo Acadêmico para atender os órgãos reguladores nas atividades de regulação, avaliação e supervisão pelo MEC. Esse órgão atua para atender às exigências da Portaria nº 1.224/2013 e outras determinações legais que vierem a ser implantadas.

Art. 36. O responsável pelo Acervo Acadêmico da Faculdade de Educação, Ciências e Letras Don Domênico (FECLE), conforme determinado pela Portaria 1.224/2013, é designado como "Depositário do Acervo Acadêmico" (DAA).

Art. 37. O Depositário do Acervo Acadêmico (DAA) é nomeado pelo Administrador da Faculdade de Educação, Ciências e Letras Don Domênico (FECLE).

## **CAPÍTULO XI**

### **DOS SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS**

Art. 38. No desempenho dos serviços administrativos a Diretoria dispõe dos seguintes órgãos:

- I - Secretaria.
- II - Biblioteca.
- III - Serviços Auxiliares.
- IV - Coordenador de Curso

§ 1º. As atividades de Tesouraria e Contabilidade, conquanto estejam relacionadas com a Diretoria da Faculdade, são executadas segundo normas da Diretoria da Entidade Mantenedora, responsável pela administração financeira da Faculdade.

§ 2º. Outros órgãos e serviços podem ser criados ou ampliados, tendo em vista a necessidade da Instituição.



## **SEÇÃO I**

### **DA SECRETARIA**

Art. 39. A Secretaria é o órgão encarregado da centralização do registro da vida acadêmica dos alunos da Faculdade.

Parágrafo único - É dirigida por um Secretário designado pelo Administrador Escolar da Faculdade.

Art. 40. Incumbe ao Secretário:

- I - Organizar os serviços da Secretaria nela concentrando toda a escrituração do estabelecimento, a qual deverá ser mantida atualizada.
- II - Organizar o arquivo de modo que se assegure a preservação dos documentos escolares e que se atenda prontamente a qualquer pedido de informação ou esclarecimento de interessados ou da Direção da Faculdade.
- III - Cumprir e fazer cumprir os despachos da Direção da Faculdade.
- IV - Redigir e fazer redigir toda a correspondência do estabelecimento.
- V - Manter atualizada a legislação.
- VI - Apresentar em tempo hábil, à assinatura do Administrador Escolar da Faculdade, todos os documentos que devam ser assinados.
- VII - Organizar e manter atualizados os prontuários dos docentes e discentes.
- VIII - Manter a Tesouraria atualizada sobre a movimentação dos discentes.
- IX - Exercer as demais atribuições do cargo.

Art. 41. Aos auxiliares da Secretaria compete executar os serviços de Secretaria que lhe forem atribuídos pelo Secretário.



## **SEÇÃO II**

### **DA BIBLIOTECA**

Art. 42. Os serviços da Biblioteca são dirigidos por um Bibliotecário e auxiliares, admitidos pelo Administrador Escolar da Faculdade.

Art. 43. A Biblioteca obedece, na organização, aos princípios da Biblioteconomia e, quanto ao seu funcionamento, rege-se por normas especiais instituídas pela Direção da Faculdade.

## **SEÇÃO III**

### **DOS SERVIÇOS AUXILIARES**

Art. 44. Os serviços auxiliares são realizados por servidores contratados pela Entidade Mantenedora, para a execução dos serviços gerais de atendimento, limpeza, abastecimento, manutenção e conservação em todas as dependências da Faculdade.

Art. 45. Todo o pessoal dos órgãos de apoio administrativo é admitido pela Entidade Mantenedora, segundo a Consolidação das Leis do Trabalho.

## **SEÇÃO IV**

### **DO COORDENADOR DE CURSO**

Art. 46. O Coordenador de Curso é contratado pelo Administrador da FECLE, ao qual é subordinado.

Art. 47. O Coordenador de Curso é o gestor do Curso, e, como tal, seu campo de atuação não se restringe à área acadêmica, deve atuar e responder por todos os índices pertinentes ao curso, acadêmicos, administrativos e financeiros.



### **TÍTULO III**

#### **DA ATIVIDADE ACADÊMICA**

##### **CAPÍTULO I**

##### **DO ENSINO**

##### **SEÇÃO I**

##### **DOS CURSOS**

Art. 48. A Faculdade ministra os cursos de graduação, de pós-graduação "lato sensu", de aperfeiçoamento e de extensão.

Art. 49. Os cursos de graduação, abertos a portadores de certificados ou diploma de conclusão dos estudos do ensino médio ou equivalente, que hajam obtido classificação em processo seletivo, destinam-se à formação de profissional em nível superior.

Parágrafo único. Os cursos de graduação com indicação dos respectivos atos de sua legalização são os constantes do Anexo I que integra este Regimento.

Art. 50. Os cursos de pós-graduação "lato sensu", abertos aos portadores de diploma de graduação ou equivalente, que satisfaçam os requisitos exigidos em cada caso, destinam-se à formação de especialistas, mediante aprofundamento dos estudos superiores ou treinamento em técnicas especializadas.

Art. 51. Os cursos de aperfeiçoamento e extensão, abertos aos portadores dos requisitos exigidos em cada caso, destinam-se à divulgação e atualização do conhecimento e técnicas, visando a elevação cultural da comunidade.

## **SEÇÃO II**

### **DA ESTRUTURA DOS CURSOS**

Art. 52. Os cursos de Licenciatura os cursos de Bacharelado estão estruturados em dois ciclos.

§ 1º. O primeiro ciclo, com duração de dois semestres, tem por funções:

- a) Suprir deficiências da escolaridade do nível médio, evidenciadas nas provas do Processo Seletivo.
- b) Proporcionar estudos básicos para o ciclo ulterior.

§ 2º. O segundo ciclo visa a formação específica.

Art. 53. Os currículos dos cursos de Licenciatura, os cursos de Bacharelado e os Cursos Superiores de Tecnologia, integrados por disciplinas com a periodização estabelecida, cargas horárias respectivas, duração total e prazos de integralização, obedecidas as diretrizes curriculares aprovadas pelo MEC, encontram-se formalizados no Anexo I deste Regimento.

Parágrafo único. A disposição curricular, obedecidas as diretrizes do MEC, habilita à obtenção do diploma.

Art. 54. Entende-se por disciplina um conjunto homogêneo e delimitado de conhecimentos ou técnicas correspondente a um programa de estudos e atividades que se desenvolvem em determinado número de horas/aula atribuídas ao longo do semestre letivo.

§ 1º. O programa de cada disciplina, sob a forma de plano de ensino, é elaborado pelo respectivo docente e aprovado pelo seu Coordenador.

§ 2º. A duração da hora/aula, tanto diurna como noturna, será regulamentada pela legislação em vigor.

§ 3º. É obrigatório o cumprimento integral do conteúdo e carga horária estabelecidos no plano de ensino de cada disciplina.

Art. 55. A integralização curricular é feita pelo sistema de créditos.



Parágrafo único. A cada disciplina é atribuído um número determinado de créditos, correspondendo a sua unidade a 20 (vinte) horas/aula teóricas ou práticas, sendo esses créditos concedidos, sem fracionamento, ao aluno que obtiver aprovação na disciplina.

Art. 56. A organização didática dos cursos de Licenciatura, dos cursos de Bacharelado e dos Cursos Superiores de Tecnologia é estabelecida por este Regimento e acompanhada pelo Administrador Escolar da Faculdade e pelo Conselho Superior.

## **CAPÍTULO II**

### **DA PESQUISA**

Art. 57. A Faculdade, a seu critério, pode incentivar a pesquisa através de concessão de auxílio para a execução de projetos científicos, intercâmbios com outras instituições, divulgação dos resultados das pesquisas realizadas e outros meios a seu alcance.

Parágrafo único. Os projetos de pesquisa são orientados pela Coordenadoria a que esteja afeta a execução.

## **CAPÍTULO III**

### **DAS ATIVIDADES DE EXTENSÃO**

Art. 58. A Faculdade manterá atividades de extensão cultural para a difusão de conhecimentos e técnicas pertinentes às áreas de seus cursos.

Parágrafo único. As atividades de extensão são dirigidas pelas Coordenadorias que as executam, atendidas as normas do Conselho Superior.



## **TÍTULO IV**

### **DO REGIMENTO ESCOLAR**

#### **CAPÍTULO I**

##### **DO ANO LETIVO**

Art. 59. O ano letivo, independentemente do ano civil, abrange, no mínimo 200 (duzentos) dias letivos, distribuídos em dois períodos regulares cada um, com, no mínimo 100 (cem) dias de atividades escolares efetivas, não computados os dias reservados aos exames.

§ 1º. O período letivo prolongar-se-á sempre que necessário para que se completem os dias letivos previstos, bem como para o integral cumprimento do conteúdo e carga horária estabelecidos nos programas das disciplinas nele ministradas.

§ 2º. Entre os períodos letivos regulares podem ser executados programas de ensino não curriculares e de pesquisa, objetivando a utilização dos recursos materiais e humanos disponíveis.

Art. 60. As atividades da Faculdade são escalonadas, anualmente, em calendário escolar, do qual constarão, pelo menos, o início e o encerramento dos períodos de matrícula, dos períodos letivos e período de provas e exames.

#### **CAPÍTULO II**

##### **DO PROCESSO SELETIVO**

Art. 61. O Processo Seletivo destina-se a avaliar a capacidade dos candidatos e classificá-los dentro do estrito limite de vagas oferecidas e abrangerá os seguintes cursos e programas:

I - Cursos sequenciais por campo do saber, de diferentes níveis de abrangência, abertos a candidatos que atendam aos requisitos estabelecidos por esta instituição.



II - De graduação, abertos a candidatos que tenham concluído o ensino médio ou equivalente e tenham sido classificados em processo seletivo.

III - De pós-graduação "lato sensu", abertos a candidatos diplomados em cursos de graduação e que atendam às exigências desta instituição.

IV - Cursos de aperfeiçoamento e extensão, abertos a candidatos que atendam às exigências desta instituição.

§ 1º. As vagas oferecidas para os cursos de Licenciatura, de Bacharelado, e as dos Cursos Superiores em Tecnologia são as autorizadas pelo Ministério da Educação (MEC) e se encontram registradas no Anexo I deste Regimento.

§ 2º. As inscrições para o Processo Seletivo são abertas em edital publicado em local próprio da Faculdade, dele devendo constar os cursos oferecidos com as respectivas vagas, a documentação exigida para a inscrição, a relação e horário das provas, os critérios de classificação e demais informações úteis.

Art. 62. O Processo Seletivo abrange conhecimentos comuns às diversas formas de escolaridade de nível médio, sem ultrapassar este limite de complexidade, a ser avaliado em provas escritas na forma disciplinada pelo Conselho Superior.

Art. 63. A classificação faz-se pela ordem decrescente dos resultados obtidos, sem ultrapassar o limite de vagas fixados, excluídos os candidatos que não obtiverem os níveis mínimos estabelecidos pelo Conselho Superior.

§ 1º. Havendo empate no último lugar de classificação, tem preferência e direito à matrícula o candidato que apresente o maior número de pontos na Redação (Língua Portuguesa) e, perdurando o empate, tem preferência o que apresentar maior desempenho nas outras provas do Processo Seletivo.

§ 2º. A classificação obtida é válida para matrícula no período letivo para o qual se realiza o Processo Seletivo, tornando-se nulos seus efeitos se o candidato classificado deixar de requerê-la ou, em o fazendo, não apresentar a documentação regimental completa, dentro dos prazos fixados.

§ 3º. Na hipótese de restarem vagas não preenchidas poderá ser realizado Processo Seletivo Agendado e, ainda, restando vagas, nelas poderão ser recebidos alunos transferidos de outros cursos ou instituição ou portadores de diplomas de graduação.

§ 4º. A hipótese do parágrafo anterior não se configura quando o número de inscritos no Processo Seletivo for inferior ao número de vagas oferecidas.

Art. 64. O produto das taxas do Processo Seletivo não é incorporado ao patrimônio, pois será utilizado para cobrir as despesas inerentes ao próprio Processo, e, o saldo porventura existente, aplicado em Bolsas de Estudos.

Art. 65. A educação superior, segundo a LDB, abrangerá os seguintes cursos e programas:

I - Cursos sequenciais por campo de saber, de diferentes níveis de abrangência, abertos a candidatos que atendam aos requisitos estabelecidos pelas instituições de ensino.

II - De graduação, abertos a candidatos que tenham concluído o ensino médio ou equivalente e tenham sido classificados em processo seletivo.

III - De pós-graduação, compreendendo programas de mestrado e doutorado, cursos de especialização, aperfeiçoamento e outros, abertos a candidatos diplomados em cursos de graduação e que atendam as exigências das instituições de ensino.

IV - De extensão, abertos a candidatos que atendam aos requisitos estabelecidos em cada caso pelas instituições de ensino.

Art. 66. A critério do Conselho Superior a admissão de candidatos ao ingresso na Faculdade poderá ser modificada de conformidade com o que estabelece a legislação vigente.

### **CAPÍTULO III**

#### **DA MATRÍCULA**

Art. 67. A matrícula, ato formal de ingresso no curso e de vinculação à Faculdade, realiza-se na Secretaria, em prazos estabelecidos no calendário escolar, instruído o requerimento com a seguinte documentação:

I - Cópia do Histórico Escolar e Certificado ou Diploma do ensino de nível médio.

II - Cópia do Histórico Escolar do Ensino Fundamental (para os alunos que fizeram suplência do Ensino Médio).

III - Cópia do CPF.

IV - Cópia do Título de Eleitor.

V - Cópia da Cédula de Identidade.

VI - Cópia do Certificado de Reservista, quando o candidato for do sexo masculino.

VII - Cópia da Certidão de Nascimento ou de Casamento.

VIII – Cópia do comprovante de residência (contas de água, energia elétrica ou telefone fixo).

IX - Duas fotos 3x4 recentes.

X - Comprovante de pagamento da mensalidade escolar do mês em que está requerendo a matrícula.

§ 1º. No caso de diplomado em curso de graduação é exigida a apresentação do diploma, devidamente registrado, em substituição ao documento previsto no item I.

§ 2º. As cópias solicitadas nos itens I a V devem estar acompanhadas dos respectivos originais para conferência na Secretaria da Faculdade.

Art. 68. A matrícula é renovada no semestre ou ano letivo regular, independentemente do ano civil, tem no mínimo 100 (cem) e 200 (duzentos) dias de trabalho acadêmico efetivo, respectivamente, excluído o tempo reservado aos exames finais, quando houver.

§ 1º. A instituição informará aos interessados, no início de cada período letivo, os programas dos cursos e demais componentes curriculares, sua duração, requisitos, qualificação do corpo docente, recursos disponíveis e critérios de avaliação obrigando-se a cumprir as respectivas condições.

§ 2º. Ressalvado o disposto no Art. 69 a não renovação da matrícula implica abandono e desvinculação do aluno da Faculdade.

§ 3º. O requerimento de renovação de matrícula é instruído com o comprovante de pagamento ou da isenção da respectiva mensalidade, da quitação das prestações referentes ao ano ou semestre anterior, além da prova de quitação com o serviço militar e obrigação eleitoral.

## **CAPÍTULO IV**

### **DO TRANCAMENTO**

Art. 69. Trancamento de matrícula é o ato pelo qual a Faculdade aprova pedido de suspensão de estudos, mantendo o vínculo do aluno e o direito à renovação de matrícula.

Art. 70. O trancamento de matrícula é concedido obedecendo aos seguintes critérios:

I - Não são concedidos trancamentos imediatamente consecutivos que, em seu conjunto ultrapassem a quatro semestres, nem trancamentos sucessivos, não consecutivos, que, em seu conjunto ultrapassem a oito semestres.

II - O trancamento de matrícula para aluno que não estiver em dia com obrigações financeiras para com a Faculdade será concedido apenas com a efetivação de negociação que deve seguir os critérios abaixo:

- a) Pagamento, no ato do trancamento, de 30% do valor da pendência financeira.
- b) Parcelamento dos 70% restantes conforme negociado com o Departamento Financeiro.

III - Não será concedido trancamento ao aluno que estiver cursando o primeiro semestre do curso.

Art. 71. O período em que o aluno estiver com a matrícula trancada não será computado para a integralização do currículo.

Art. 72. O aluno que trancar a matrícula reingressará na matriz curricular que estiver em vigência no ato da solicitação de destrancamento.

Art. 73. Terminado o semestre o aluno tem prazo de 60 dias para formalizar o trancamento, sendo que após este prazo perderá o vínculo com a Faculdade e estará na condição de abandono.

Art. 74. O aluno que tiver abandonado o curso, para retornar deve obedecer aos critérios abaixo:

I - Requerer, decorridos até 30 dias do início do semestre subsequente ao abandono (1º de fevereiro ou 1º de agosto) junto à Secretaria, análise para retorno.

II - Inexistência de inconveniente didático-pedagógico.

III - Inexistência de punição disciplinar.

IV - Possibilidade de conclusão do Curso no prazo máximo de integralização.

V - Inexistência de pendência financeira.

VI - Parecer favorável do Conselho Superior.

Parágrafo único. A inobservância dos prazos contidos no item "I" acima implica em jubramento, devendo o aluno, para retornar à Faculdade realizar novo Processo Seletivo, sendo vedado o aproveitamento de disciplinas do curso jubilado.

## **CAPÍTULO V**

### **DA TRANSFERÊNCIA E DO APROVEITAMENTO DE ESTUDOS**

Art. 75. A Faculdade aceitará a transferência de alunos regulares, para cursos afins, na existência de vagas, e mediante análise de currículo.

§ 1º. As transferências "ex-offício" dar-se-ão na forma da lei.

§ 2º. O requerimento de matrícula por transferência é instruído com documentação constante do Art. 67, além do Histórico Escolar do curso de origem, com as cargas horárias das disciplinas já cursadas com aprovação.

Art. 76. Em qualquer época, a requerimento do interessado, a Faculdade concede transferência de aluno nela matriculado.

Art. 77. A transferência de alunos para outras instituições de ensino superior dar-se-á na forma da legislação vigente à época de sua solicitação.

Art. 78. A composição curricular aprovada pelo MEC, de qualquer curso superior, estudada com aproveitamento em instituição autorizada, é automaticamente reconhecida pela Faculdade, atribuindo-lhe créditos, notas, conceitos e carga horária obtidos no estabelecimento de ensino de procedência.

§ 1º. O reconhecimento a que se refere este artigo implica a dispensa de qualquer adaptação e da suplementação da carga horária.

§ 2º. A verificação, para efeito do disposto no § 1º, esgotar-se-á com a constatação de que o aluno foi regularmente aprovado em todas as disciplinas correspondentes a cada matéria.

Art. 79. Nas disciplinas não cursadas integralmente, a Faculdade pode exigir do aluno transferido, a adaptação, com o objetivo de o situar ou classificar em relação aos seus planos e padrões de estudo.

Art. 80. Na elaboração dos planos de adaptação são observados os seguintes princípios gerais:

I - Aspectos quantitativos e formais do ensino representados por itens de programas, cargas horárias e ordenação das disciplinas, que não devem sobrepor-se a consideração mais ampla da integração dos conhecimentos e habilidades inerentes ao curso, no contexto da formação cultural e profissional do aluno.

II - A adaptação deve processar-se mediante o cumprimento do plano especial de estudo que possibilite o melhor aproveitamento do tempo e da capacidade de aprendizagem do aluno.

III - A adaptação refere-se a estudos feitos em nível de graduação, dela excluindo-se o Processo Seletivo e quaisquer outras atividades desenvolvidas pelo aluno para ingresso no curso.

IV - Quando forem prescritos no processo de adaptação estudos complementares e a Faculdade adotar exclusivamente o regime seriado, podem aqueles estudos realizar-se no regime de matrícula especial em disciplina.

V - Não estão isentos de adaptação os alunos beneficiados por lei especial que lhes assegure a transferência em qualquer época e, independentemente de existência de vaga, salvo quanto às disciplinas do currículo mínimo cursadas com aproveitamento, na forma do § 2º do Artigo 78.

VI - Quando a transferência se processar durante o período letivo, são aproveitados conceitos, notas, créditos e frequência obtidos pelo aluno na instituição de origem até a data em que dela se tenha desligado.

Art. 81. O aluno transferido está sujeito às adaptações curriculares de acordo com o previsto nos artigos 79 e 80, aproveitando os estudos realizados com aprovação no curso de origem, com observância das diretrizes curriculares aprovadas pelo MEC.

Parágrafo único. O aproveitamento é concedido e as adaptações são determinadas pelo Conselho Superior, observadas ainda as seguintes e demais normas da legislação pertinente:

I - Nenhuma disciplina das diretrizes curriculares estabelecidas pelo Ministério da Educação pode ser dispensada ou substituída por outra.

II - Disciplina das diretrizes curriculares em que o aluno houver sido aprovado no curso de origem é integralmente aproveitada, exigindo-se, porém, quando na Faculdade a correspondente matéria estiver desdobrada em maior número de disciplinas, o cumprimento das restantes.

III - Para integralização do curso exige-se uma carga horária total não inferior à prevista na Faculdade, prevalecendo, porém a estabelecida pelo Ministério da Educação (MEC), quando a juízo do Conselho Superior, houver dificuldade em suprir deficiências de carga horária das disciplinas das diretrizes curriculares, aproveitadas na forma do item II.

Art. 82. Os alunos diplomados em outro curso de nível superior podem requerer dispensa das disciplinas curriculares feitas em cursos idênticos ou afins, desde que estas disciplinas tenham a mesma nomenclatura das constantes do Plano Curricular da Faculdade ou conteúdo similar.

§ 1º. Os pedidos de dispensa da disciplina obedecerão às mesmas normas estabelecidas para os casos de transferência.

§ 2º. Os pedidos de dispensa devem ser encaminhados à Secretaria da Faculdade até o décimo dia letivo do primeiro mês de cada período.

## **CAPÍTULO VI**

### **DA AVALIAÇÃO DO DESEMPENHO ESCOLAR**

Art. 83. A avaliação do desempenho escolar é feita por disciplina incidindo sobre a frequência e o aproveitamento.

Parágrafo único - A frequência de alunos e docentes é obrigatória, salvo nos casos de educação à distância e os demais previstos em legislação especial.

Art. 84. A frequência às aulas e demais atividades escolares, permitida apenas aos alunos matriculados é obrigatória, vedado o abono de faltas, salvo os casos, devidamente comprovados, de licença gestante, doença infecto contagiosa, enfermidade grave que impossibilite o comparecimento às aulas, acidente que impeça a locomoção, em que o aluno será contemplado com a compensação da ausência às aulas, por um período de até 90 (noventa) dias, mediante tratamento excepcional, na forma de exercícios domiciliares.

§ 1º. Independentemente dos demais resultados obtidos é considerado reprovado na disciplina o aluno que não obtenha frequência, no mínimo, de 75% (setenta e cinco por cento) das aulas e demais atividades programadas.

§ 2º. A verificação e registro de frequência são de responsabilidade do docente, e seu controle para efeito do parágrafo anterior, da Secretaria.

§ 3º. Quando os alunos, coletivamente, não comparecerem às aulas ou atividades programadas, o docente registra a falta, podendo considerar o assunto do dia como matéria lecionada.

Art. 85. O aproveitamento escolar é avaliado através de acompanhamento contínuo do aluno e dos resultados por ele obtidos nos exercícios escolares, de aplicação teórica ou prática, desenvolvidos durante o transcorrer do semestre e no exame final.

§ 1º. Compete ao docente da disciplina elaborar os exercícios escolares sob a forma de provas e determinar os demais trabalhos, bem como julgar-lhes os resultados.



§ 2º. Os exercícios escolares, quantos forem necessários por período letivo, visam a avaliação progressiva do aproveitamento do aluno e constam de trabalhos escritos tais como provas, arguições, entrevistas e outras formas de verificação previstas no plano de ensino da disciplina.

§ 3º. Entre os trabalhos escolares de verificação, há, em cada bimestre uma avaliação oficial escrita, individual, em cada disciplina com uma nota expressa em grau numérico de 0 (zero) a 10 (dez), existindo fracionamento de meio ponto (0,5).

I - As avaliações devem contemplar, no mínimo, os conteúdos abordados em cada bimestre, podendo o docente da disciplina, no segundo bimestre, ampliar o conteúdo a ser abordado.

II – As Coordenadorias, a seu critério, podem utilizar diferentes formas para integralização das notas bimestrais (trabalhos, projetos, seminários, provas), desde que os discentes sejam informados ao início do semestre e que hajam duas notas bimestrais por disciplina lançadas no sistema acadêmico da Faculdade.

§ 4º. O exame final, realizado no fim do período letivo visa a avaliação da capacidade do domínio do conjunto da disciplina e consta de uma prova escrita ou prático-oral, podendo ser formada da reunião dessas duas formas, conforme orientação do docente, dentro do plano de ensino da disciplina, aprovado pela Coordenadoria.

I – O exame deve contemplar todo o conteúdo abordado pelo docente desde o início das aulas.

Art. 86. A cada verificação de aproveitamento é atribuída uma nota expressa em grau numérico de 0 (zero) a 10 (dez), existindo fracionamento de meio ponto (0,5).

§ 1º. Ao aluno que deixar de comparecer às provas do semestre, nas datas fixadas, pode ser concedida segunda oportunidade, se requerida no prazo de dois dias e se for comprovado motivo justo.

§ 2º. Ressalvado o disposto no § 1º. atribui-se nota 0 (zero) ao aluno que deixar de submeter-se a verificação prevista, na data fixada bem como ao que nela se utilizar de meios fraudulentos.

§ 3º. Pode ser concedida revisão da nota atribuída ao exame final, quando requerida pelo aluno, no prazo máximo de três dias, contados da data de sua divulgação.

Art. 87. A média das notas dos trabalhos escolares de verificação, realizados durante o semestre, fornece a nota de aproveitamento da disciplina.

Art. 88. Atendida em qualquer caso a frequência mínima de 75% (setenta e cinco por cento) às aulas e demais atividades escolares, é aprovado:

§ 1º. Independentemente de exame final, o aluno que obtiver nota de aproveitamento não inferior a 7 (sete), resultante da média semestral das notas dos exercícios escolares de cada disciplina.

§ 2º. Mediante exame, o aluno que tendo obtido nota de aproveitamento inferior a 7 (sete), porém não inferior a 4 (quatro), obtiver neste exame nota que corresponda à média final 6 (seis) entre a nota de aproveitamento semestral e a nota do exame final.

Art. 89. Fica aprovado nas respectivas disciplinas com dispensa de verificação em forma de exame, o aluno que, tendo frequência igual ou superior a 75% (setenta e cinco por cento), consiga nota ponderada igual ou superior a 7 (sete) nas verificações semestrais.

Art. 90. O aluno reprovado por não ter alcançado, seja a frequência, seja as notas mínimas exigidas, repetirá a disciplina.

Parágrafo único – As condições para o cumprimento da(s) dependência(s) devem ser conforme o estabelecido no Regulamento para Dependência.

Art. 91. É promovido ao semestre seguinte o aluno aprovado em todas as disciplinas do semestre cursado, admitindo-se, ainda, a promoção com dependência em até 2 (duas) disciplinas deste semestre.

§ 1º. O aluno promovido em regime de dependência deverá matricular-se, obrigatoriamente, nas disciplinas de que depende.

§ 2º. O aluno com mais de 2 (duas) dependências não será promovido, devendo, obrigatoriamente, cumprir no próximo semestre, presencialmente, apenas as disciplinas que ficou retido.

§ 3º. A soma das disciplinas em dependências do aluno, no decorrer do curso, não pode ultrapassar a 2 (duas), devendo ser aplicado o parágrafo segundo sempre que isto ocorrer.

§ 4º. A única disciplina que não é considerada para a soma das disciplinas em dependências do aluno é o Estágio Supervisionado.

## **CAPÍTULO VII**

### **DOS ESTÁGIOS**

Art. 92. Os estágios supervisionados constam de atividades de prática pré-profissional, exercidas em situações reais de trabalho.

§ 1º. Para cada aluno é obrigatória a integralização da carga horária total do estágio prevista no currículo do curso, nela se podendo incluir as horas destinadas ao planejamento, orientação paralela e avaliação das atividades.

§ 2º. O estágio realizado nas condições deste artigo não estabelece vínculo empregatício, podendo o estagiário receber bolsa de estágio, estar segurado contra acidentes e ter a cobertura previdenciária prevista na legislação específica.

Art. 93. Os estágios são coordenados pelas respectivas Coordenadorias e supervisionados por docentes por estes designados, conforme legislação específica.

§ 1º. Às respectivas Coordenadorias cabe elaborar o plano de desenvolvimento das atividades do estágio supervisionado do curso e acompanhar a atuação dos docentes encarregados.

§ 2º. Aos supervisores de estágio cabe orientar o aluno estagiário, segundo o plano a que se refere o parágrafo anterior, bem como supervisionar a elaboração do relatório correspondente.

§ 3º. Observadas as normas deste Regimento, os estágios obedecem a um conjunto de normas específicas, elaboradas e aplicáveis segundo as disciplinas a que se destinam, propostas pelas respectivas Coordenadorias e aprovadas pelo Conselho Superior, de conformidade com as normas gerais sobre o assunto, estabelecidas pelo Colegiado.

Art. 94. No cômputo das horas, não se inclui, para os efeitos dos mínimos curriculares, o tempo consagrado aos Estágios Supervisionados.

**TÍTULO V**  
**DA COMUNIDADE ACADÊMICA**

**CAPÍTULO I**  
**DO CORPO DOCENTE**

Art. 95. O Corpo Docente da Faculdade, organizado em carreira de acesso gradual e sucessivo, compõe-se das seguintes categorias de docentes, em conformidade com o plano de carreira homologado no Ministério do Trabalho:

- I - Classe A - Habilitação mínima obtida em pós-graduação, nível de especialização e pertinente à disciplina.
- II - Classe B - Habilitação mínima obtida em nível de mestrado e pertinente à disciplina.
- III - Classe C - Habilitação mínima obtida em nível de doutorado e pertinente à disciplina.

Parágrafo único - As promoções na carreira docente dependerão do cumprimento do disposto no Plano de Carreira vigente.

Art. 96. Os contratos de trabalho de pessoal docente da Faculdade são celebrados na forma regulamentar e regem-se pela Consolidação das Leis do Trabalho.

§ 1º. Na contratação do docente serão considerados seus títulos acadêmicos, científicos, didáticos e profissionais, relacionados com a disciplina a ser por ele lecionada.

§ 2º. Constitui requisito básico o diploma de graduação ou de pós-graduação correspondente ao curso que inclua, em nível não inferior de complexidade, disciplina idêntica ou afim àquela a ser lecionada.

Art. 97. O vencimento do docente é calculado tendo como base um quantitativo fixo por hora/aula.

Art. 98. O docente que desejar realizar trabalhos de pesquisa, considerados de relevância, pode apresentar planos de trabalho e de horas necessárias para a sua execução e, uma vez aprovados pelo



Conselho Superior e pelo Administrador Escolar da Faculdade, terá a sua remuneração calculada na base de horas/aula.

Art. 99. As férias dos docentes têm duração de trinta dias corridos.

Parágrafo único. A escala de férias é elaborada pelas Coordenadorias e aprovada pelo Administrador Escolar da Faculdade.

Art. 100. São entendidas como atividade de docência na Faculdade:

I – Aquelas pertinentes ao sistema indissociável de ensino quer em nível de graduação ou pós-graduação, para fins de ampliação do saber.

II - As inerentes à administração escolar exercida pelos docentes.

III - A participação nos cursos de atualização, especialização, aperfeiçoamento ou extensão.

Art. 101. São deveres comuns a todos os membros do Corpo Docente:

I - Participar da elaboração da Proposta Política de Curso.

II - Participar da elaboração do Plano de Ensino.

III - Participar da elaboração do Plano de Curso.

IV - Participar da elaboração do Plano de Aula.

V - Cumprir integralmente o programa e a carga horária de sua disciplina.

VI - Organizar e aplicar os instrumentos de avaliação do aproveitamento e julgar os resultados apresentados pelos alunos.

VII - Entregar à Secretaria da Faculdade os resultados das avaliações do aproveitamento escolar, nos prazos fixados pelo Administrador Escolar da Faculdade.

VIII - Observar o regime escolar disciplinar da Faculdade.

IX - Participar das reuniões e trabalhos dos órgãos colegiados a que pertencer e de comissões para as quais for designado.

- X - Atuar em todos os aspectos de sua atividade de acordo com a Proposta Institucional da Faculdade.
- XI - Manter-se atualizado com a evolução dos processos educativos.
- XII - Comparecer às reuniões para as quais for convocado.
- XIII- Tratar o aluno com civilidade.
- XIV - Manter atualizado os diários de classe.
- XV - Entregar à Secretaria da Faculdade os programas e planos de ensino, pelo menos, quinze dias antes do início das aulas do semestre.
- XVI - Dar conhecimento aos alunos, no primeiro dia de aula, do conteúdo programático de sua disciplina e do plano de aulas.
- XVII - Comunicar à Faculdade a eventual impossibilidade de comparecimento ao trabalho, com a maior antecedência possível.
- XVIII - Recorrer de decisões de órgãos deliberativos ou executivos.
- XIX - Exercer as demais atribuições que lhe forem previstas em lei e neste Regimento.

Art. 102. A admissão como docente se subordina, preferencialmente, além dos dispositivos constitucionais, ao preenchimento dos requisitos abaixo relacionados:

- a) ter ensinado por mais de dois anos em estabelecimento de ensino superior, autorizado ou reconhecido.
- b) ter título de doutorado, mestrado ou especialização em assunto diretamente relacionado com a disciplina a ser ministrada, titulação esta obtida em curso nacional credenciado ou equivalente estrangeiro, ou título de livre docente obtido na forma da lei ou a titulação mínima prevista no inciso anterior acrescida de trabalhos publicados de real valor ou de exercício efetivo, de no mínimo dois anos de docência superior ou de atividade técnico-profissional.

Parágrafo único. Compete ao docente:

- a) reger a disciplina;

- b) elaborar o programa de sua disciplina;
- c) avaliar o desempenho dos alunos;
- d) acompanhar, controlar e avaliar a execução dos programas;
- e) exercer as funções que lhe forem atribuídas, visando à manutenção ou melhoria do nível de ensino da Faculdade.

## **CAPÍTULO II**

### **DO CORPO DISCENTE**

Art. 103. Constituem o Corpo Discente da Faculdade os alunos regulares e os alunos não regulares.

§ 1º. Aluno regular é o aluno matriculado em curso de graduação.

§ 2º Aluno não regular é o aluno inscrito em curso de pós-graduação "lato sensu", aperfeiçoamento, de especialização ou de extensão, ou em disciplinas isoladas de qualquer um dos cursos oferecidos regularmente.

Art. 104. São direitos e deveres dos membros do corpo discente:

- I - Frequentar as aulas e demais atividades curriculares aplicando a máxima diligência no seu aproveitamento.
- II - Utilizar os serviços administrativos e técnicos oferecidos pela Faculdade.
- III - Votar e ser votado, na forma deste Regimento, nas eleições do órgão de representação estudantil.
- IV - Recorrer de decisões dos órgãos deliberativos ou executivos.
- V - Observar o regime escolar e disciplinar e comportar-se dentro e fora da Faculdade, de acordo com princípios éticos condizentes.
- VI - Manter-se em dia com suas mensalidades.

VII - Zelar pelo patrimônio da Faculdade.

VIII - Não fumar dentro do recinto da Faculdade.

IX - Não se apresentar embriagado ou drogado, para assistir às aulas.

X - Não utilizar quaisquer aparelhos eletrônicos, sonoro ou não, dentro da sala de aula, sem a devida autorização.

XI - Não se apresentar à Faculdade trajado sem o necessário decoro que o estabelecimento de ensino exige.

XII - Tratar os docentes, administradores, pessoal técnico-administrativo e demais servidores com civilidade.

Art. 105. O corpo discente pode ter como órgão de representação o Diretório Acadêmico, regido por Regimento próprio, por ele elaborado e aprovado.

§ 1º. A representação tem por objetivo promover a cooperação da comunidade acadêmica e o aprimoramento da Faculdade, vedadas atividades de natureza político-partidária, bem como a participação em entidade alheia à Faculdade.

§ 2º. A diretoria do Diretório Acadêmico, constituída na forma do seu Regimento, é escolhida por maioria simples de votos, em eleição direta, dentre e pelos alunos regulares, observados os seguintes procedimentos:

- a) convocação pelo Administrador Escolar da Faculdade, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias;
- b) registro prévio dos candidatos, mediante chapas, requerido ao Administrador Escolar da Faculdade, com antecedência mínima de 10 (dez) dias;
- c) acompanhamento por Comissão "ad hoc" constituída de docentes e estudantes, designados pelo Conselho Superior, sendo os últimos indicados pelos candidatos a Presidente em cada uma das chapas concorrentes;
- d) realização em um só dia, no recinto da Faculdade;
- e) identificação do votante;



- f) garantia do sigilo do voto e da inviolabilidade das urnas;
- g) apuração imediata, após o encerramento da votação;
- h) garantia de recurso ao Conselho Superior, no prazo de 5 (cinco) dias da divulgação do ato recorrido.

§ 3º. Aplicam-se aos membros da diretoria do Diretório Acadêmico as seguintes disposições:

- a) são elegíveis os alunos regulares, matriculados em, pelo menos, três disciplinas, importando a perda dessas condições em perda do mandato;
- b) os mandatos têm duração de um ano, permitida uma recondução;
- c) o exercício da representação não exige o estudante do cumprimento de suas obrigações escolares;

§ 4º. O Diretório Acadêmico é mantido por contribuição de seus associados no valor por ele fixado e por doações que lhe forem destinadas através da Faculdade, devendo sua diretoria, ao término de cada gestão, prestar contas desses recursos ao Conselho Superior.

§ 5º. A inobservância dos preceitos legais e regimentais sujeita os membros da Diretoria, ou esta coletivamente, à destituição pela Congregação, após inquérito em que se apure a gravidade da falta, ficando os membros destituídos impedidos de concorrer a nova eleição e inabilitados, durante dois anos, para o exercício da representação estudantil.

§ 6º. Ocorrendo destituição da Diretoria, imediatamente deverá ser convocada nova eleição, permanecendo suspenso o funcionamento do órgão de representação, até a posse da nova Diretoria.

Art. 106. A Faculdade poderá instituir monitores nela admitindo alunos regulares, selecionados pelas Coordenadorias e designados pelo seu Administrador Escolar, dentre os estudantes que tenham demonstrado rendimento satisfatório na disciplina ou área da monitoria, bem como aptidão para as atividades auxiliares do ensino, conforme regulamento próprio.

§ 1º. A monitoria não implica vínculo empregatício e será exercida sob orientação de um docente, vedada a utilização de monitor para ministrar aulas teóricas ou práticas correspondentes à carga horária regular de disciplina curricular.



### **CAPÍTULO III**

#### **DO CORPO TÉCNICO ADMINISTRATIVO**

Art. 107. O corpo técnico-administrativo, constituído por todos os servidores não docentes, tem a seu cargo os serviços necessários ao bom funcionamento da Faculdade.

§ 1º. A Faculdade zelarà pela manutenção dos padrões de recrutamento e condições de trabalho condizentes com sua natureza de instituição educacional, bem como por oferecer oportunidades de aperfeiçoamento técnico-profissional a seus funcionários.

§ 2º. Os contratos de trabalho do corpo técnico-administrativo são celebrados na forma regulamentar e regem-se pela Consolidação das Leis do Trabalho.

### **TÍTULO VI**

#### **DO REGIME DISCIPLINAR**

### **CAPÍTULO I**

#### **DO REGIME DISCIPLINAR EM GERAL**

Art. 108. O ato da matrícula e de investidura em cargo ou função docente e técnico-administrativa importa em compromisso formal de respeito aos princípios éticos que regem a Faculdade, à dignidade acadêmica, às normas contidas na legislação de ensino, neste Regimento e complementarmente, instituídas pelos órgãos competentes e às autoridades que deles emanam.

Art. 109. Constitui infração disciplinar, punível na forma deste Regimento, o desatendimento ou transgressão do compromisso a que se refere o artigo anterior.

§ 1º. Na aplicação das sanções preliminares será considerada a gravidade da infração, à vista dos seguintes elementos:

a) primariedade do infrator;

b) dolo ou culpa;

c) valor do bem moral, cultural ou material atingido;

§ 2º. Ao acusado será sempre assegurado o direito de defesa.

§ 3º. Em caso de dano material ao patrimônio da Faculdade, além da sanção disciplinar aplicável, o infrator será obrigado ao ressarcimento.

## **CAPÍTULO II**

### **DO REGIME DISCIPLINAR DO CORPO DOCENTE**

Art. 110. Os membros do Corpo Docente estão sujeitos às seguintes penalidades disciplinares:

I - Advertência, oral e sigilosa, por:

- a) Deixar de apresentar em tempo hábil, programas, planos de curso e as notas dos alunos que lhe estiverem sujeitos.
- b) Faltar às aulas, exames ou reuniões dos órgãos colegiados, sem motivo participado ou justificado.
- c) Deixar de comparecer à Faculdade, para o desempenho de suas atividades, por mais de 8 (oito) dias consecutivos, sem causa participada e justificada.
- d) Não manter atualizado os diários de classe.
- e) Não comparecer às reuniões para as quais tiver sido convocado.

II - Advertência, escrita, por:

- a) Reincidência nas faltas previstas no item I.
- b) Faltar com o devido respeito ao Administrador Escolar, a qualquer membro da Mantenedora, autoridade de ensino, colegas ou por comportamento reprovável.

III - Suspensão, com perda de vencimentos, por:

- a) Reincidência nas faltas previstas no item II.

- b) Não cumprimento, sem motivo justo, do programa ou carga horária de disciplina a seu cargo.
- c) Servir-se das funções para fazer pregação política, étnica ou religiosa.
- d) Embriaguez no recinto da Faculdade.
- e) Ser surpreendido fumando no recinto da Faculdade.

IV - Dispensa por:

- a) Reincidência na falta prevista na Alínea "b" do item III, configurando-se esta como abandono de emprego, na forma da lei.
- b) Incompetência cultural, incapacidade didática, desídia inveterada no desempenho das funções ou em atos incompatíveis com os princípios da Faculdade.
- c) Por delitos sujeitos à ação penal quando importarem na perda de funções.

§ 1º. São competentes para a aplicação das penalidades de advertências, oral e escrita, e suspensão, o Administrador Escolar da Faculdade e os Coordenadores de Curso; de dispensa, a Mantenedora, por proposta do Administrador Escolar da Faculdade, assegurado antes de seu encaminhamento, o disposto no § 2º, deste Artigo.

§ 2º. Da aplicação das penas de advertência escrita e suspensão, bem como da proposta de dispensa, cabe recurso, com efeito suspensivo, à Congregação.

### **CAPÍTULO III**

#### **DO REGIME DISCIPLINAR DO CORPO DISCENTE**

Art. 111. Os alunos estão sujeitos às seguintes penalidades disciplinares:

I - Advertência escrita, por:

- a) Descortesia ao Administrador Escolar da Faculdade, a qualquer membro do Corpo Docente ou da Entidade Mantenedora, ou, ainda, ao pessoal técnico-administrativo e demais servidores.
- b) Desobediência às determinações do Administrador Escolar da Faculdade, de qualquer membro do Corpo Docente ou de autoridade administrativa.
- c) Prejuízo material do patrimônio da Entidade Mantenedora, além da obrigação de substituir o objeto danificado ou de indenizá-lo.
- d) Ofensa ou agressão a qualquer membro do Corpo Docente, Administrativo, Operacional ou a outro aluno dentro do recinto da Faculdade.

II - Suspensão por:

- a) Reincidência em qualquer dos itens anteriores.
- b) Embriaguez no recinto da Faculdade.
- c) Ser surpreendido fumando no recinto da Faculdade.
- d) Qualquer atitude manifestada através de ato escrito, no recinto da Faculdade ou fora dela, que redunde em desacato a qualquer membro da Direção ou do Corpo Docente.
- e) Quaisquer modalidades de recepção aos novos alunos que importem em danos físicos, humilhação ou vexames pessoais.

III - Desligamento por:

- a) Agressão ou ofensa grave ao Administrador Escolar da Faculdade, a qualquer membro do Corpo Docente ou da Entidade Mantenedora, ou, ainda, ao pessoal técnico-administrativo e demais servidores.
- b) Atos desonestos ou delitos sujeitos à ação penal, incompatíveis com a dignidade da Instituição.

§ 1º. São competentes para aplicação das penalidades:

- I - De advertência escrita, os Coordenadores e o Administrador Escolar da Faculdade.



II - De suspensão e desligamento, o Administrador Escolar da Faculdade.

§ 2º. Da aplicação das penalidades de advertências e suspensão, até 8 (oito) dias, cabe recurso ao Conselho Superior e das demais diretamente à Congregação.

Art. 112. O registro da penalidade será feito em documento próprio, não constando do histórico escolar do aluno.

#### **CAPÍTULO IV**

##### **DO REGIME DISCIPLINAR DO CORPO TÉCNICO ADMINISTRATIVO**

Art. 113. Aos membros do Corpo Técnico-Administrativo aplicam-se as penalidades previstas na legislação trabalhista.

Parágrafo único. A aplicação das penalidades é de competência do Administrador Escolar da Faculdade, ressalvada a de dispensa ou rescisão de contrato, de competência da Mantenedora, por proposta do Administrador Escolar da Faculdade.

#### **TÍTULO VII**

##### **DOS TÍTULOS E DIGNIDADES ACADÊMICAS**

Art. 114. Aos concluintes dos cursos de graduação será conferido o respectivo grau e expedido o diploma correspondente.

Parágrafo único - O diploma será assinado pelo Administrador Escolar da Faculdade, pelo Secretário e pelo diplomado.

Art. 115. Os graus acadêmicos serão conferidos pelo Administrador Escolar da Faculdade, em sessão pública e solene da Congregação, na qual os graduandos prestarão compromisso na forma aprovada pela Faculdade.

Parágrafo único. Ao concluinte que o requerer, o grau será conferido em ato simples, na presença de três docentes, em local e data determinados pelo Administrador Escolar da Faculdade.

Art. 116. Ao concluinte do curso de pós-graduação "lato sensu", de especialização, aperfeiçoamento e extensão, será expedido o respectivo certificado assinado pelo Administrador Escolar da Faculdade e pelo Coordenador responsável.

Art. 117. A Faculdade conferirá as seguintes dignidades acadêmicas:

- a) Docente "Honoris Causa" a profissionais de alto mérito e a personalidades eminentes.
- b) De Docente "Emérito" a seus docentes aposentados, com relevantes serviços prestados ao magistério.

## **TÍTULO VIII**

### **DAS RELAÇÕES COM A ENTIDADE MANTENEDORA**

Art. 118. A Associação Amparo aos Praianos do Guarujá, Entidade Mantenedora da Faculdade de Educação, Ciências e Letras Don Domênico é responsável, perante as autoridades públicas e o público em geral, pela Mantida, cabendo-lhe tomar as medidas necessárias ao seu bom funcionamento, respeitados os limites da Lei e deste Regimento, a liberdade acadêmica dos corpos docente e discente, bem como a autoridade própria de seus órgãos deliberativos e executivos.

Art. 119. Compete à Mantenedora promover adequadas condições de funcionamento às atividades da Mantida, colocando à disposição os bens móveis e imóveis necessários, de seu patrimônio ou de terceiros a ela cedidos, e assegurando recursos financeiros de custeio.

§ 1º. À Mantenedora reserva-se a administração orçamentária e financeira da Faculdade, podendo delegá-la no todo ou em parte ao Administrador Escolar da Faculdade.

§ 2º. Cabe à Faculdade toda responsabilidade perante as autoridades públicas e o público em geral, incumbindo-lhe tomar as medidas necessárias ao seu bom funcionamento, respeitados os limites da



Lei e deste Regimento, a liberdade acadêmica dos corpos docente e discente e autoridade própria de seus órgãos deliberativos e executivos.

## **TÍTULO IX**

### **DISPOSIÇÕES GERAIS**

Art. 120. Salvo disposições em contrário neste Regimento, o prazo para interposição de recursos é de 10 (dez) dias contados da data da publicação do ato recorrido ou de sua comunicação ao interessado.

Art. 121. As taxas e mensalidades escolares são fixadas pela entidade Mantenedora, dentro do estabelecido pela legislação em vigor.

Art. 122. Os contratos de trabalho, quer do corpo docente, quer do corpo técnico-administrativo, bem como os dos demais servidores da Faculdade são celebrados pela entidade Mantenedora na forma regulamentar e regidos pela Consolidação da Legislação Trabalhista.

Art. 123. Os discursos dos alunos a serem proferidos em reuniões ou solenidades da Faculdade devem ser submetidos à apreciação e aprovação prévia do Administrador Escolar da Faculdade.

Art. 124. As solenidades de colação de grau são sempre realizadas em Guarujá, cidade onde se acha sediada a Faculdade.

Art. 125. Este Regimento entra em vigor na data da sua aprovação pela Congregação, aplicando-se as disposições que importem em alteração da estrutura curricular, no ano seguinte ao da publicação.



**ANEXO I – Vagas e informações sobre atos regulatórios**

IGC VIGENTE PARA A FACULDADE DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIAS E LETRAS DON DOMÊNICO - 3								
ATOS REGULATÓRIOS - INSTITUCIONAL								
Institucional	Processos Relacionados	Data Cadastro	Período da Avaliação	CI	Apontamentos	OBS.		
Recredenciamento Institucional	1) 200905005 - Recr Instituc - em andamento	04/05/2009	09/11/2010 a 13/11/2013	3	*Dim. 4 - Políticas Pessoal *Dim. 7 - Planejamento da Avaliação *Dim. 8 - Políticas Discentes *Requisito Legal - Acessibilidade	Protocolo de Compromisso Concluído. Aguardando Reavaliação do Protocolo de Compromisso		
ATOS REGULATÓRIOS - CURSOS								
Curso	Vagas Autorizadas	Processos Relacionados	Autorização	Reconhecimento	Renovação Reconhecimento	CPC	CC	OBS.
Administração	300	1) 201104779 - Renov Reconh - concluído 2) 201363373 - Renov Reconh - concluído		Portaria nº 222 de 22/03/2007 - DOU de 23/03/2007	1) Portaria nº 317 de 02/08/2011 - DOU de 04/08/2011 2) Portaria nº 703 de 18/12/2013 - DOU de 19-12-2013	3		Participará do ENADE 2015
Logística	100	1) 200910932 - Autorização - concluído 2) 201202282 - Reconhecimento - concluído 3) 201363253 - Renov Reconh - concluído	Portaria nº 242 de 06/12/2010 - DOU 09/12/2010	Portaria nº 40 de 14/02/2013 - DOU de 15/02/2013	Portaria nº 703 de 18/12/2013 - DOU de 19/12/2013	3	5	Participará do ENADE 2015
Ciências Contábeis	100	1) 201352600 - Autorização - concluído	Portaria nº 211 de 27/03/2014 - DOU de 28/03/2014	Início do curso em agosto de 2014. <b>Reconhecimento será solicitado em fevereiro de 2017.</b>		Ainda não Avaliado	Ainda não Avaliado	Não participará do ENADE 2015 por não ter concluídos. O curso teve início em agosto de 2014.
Gestão RH	150	1) 201303203 - Autorização - concluído	Portaria nº 537 de 23/10/2013 - DOU de 25/10/2013	Início do curso em janeiro de 2015. <b>Reconhecimento será solicitado em agosto de 2015.</b>		Ainda não Avaliado	Ainda não Avaliado	Participará do ENADE 2015
Segurança no Trabalho	100	1) 200910874 - Autorização - concluído 2) 201356946 - Reconhecimento - concluído	Portaria nº 385 de 19/09/2011 - DOU de 21/09/2011	Portaria nº 72 de 29/01/2015 - DOU de 30/01/2015		Ainda não Avaliado	4	Curso ainda não faz parte dos cursos avaliados pelo SINAIS
Pedagogia	185	1) 200801938 - Renov Reconh - arquivado 2) 201214636 - Renov Reconh - concluído 3) 201303977 - Mudança End - em andamento		Decreto nº 80.479 de 03/10/1977 - DOU de 04/10/1977	Portaria nº 286 de 21/12/2012 - DOU de 27/12/2012	3	4	Realizou ENADE em 2014. Aguardando Resultado
Letras	250	1) 200801301 - Renov Reconh - arquivado 2) 201211674 - Renov Reconh - concluído		Decreto nº 79.245 de 10/02/1977 - DOU de 11/02/1977	Portaria nº 286 de 21/12/2012 - DOU 27/12/2012	3	3	Realizou ENADE em 2014. Aguardando Resultado
História	87	1) 200801233 - Renov Reconh - arquivado 2) 201213404 - Renov Reconh - concluído		Portaria nº 416 de 06/07/1987 - DOU 08/07/1987	Portaria nº 286 de 21/12/2012 - DOU 27/12/2013	3	3	Realizou ENADE em 2014. Aguardando Resultado



Geografia	87	1) 200801364 - Renov Reconh - em andamento		Portaria nº 416 de 06/07/1987 - DOU 08/07/1987	Aguardando finalização do Processo de Renovação de Reconhecimento de Curso nº 200801364	SC Não houve ingressantes no ano de realização do ENADE	3	Processo aguardando parecer final do protocolo de compromisso. Não realizou o ENADE 2014. Curso sem ingressantes e sem concluintes.
Turismo	100	1) 20077821 - Reconhecimento - concluído 2) 201104780 - Renov Reconh - concluído 3) 201408004 - Renov Reconh - cancelado		Portaria nº 934 de 15/07/2009 - DOU 16/07/2009	Portaria nº 580 de 12/11/2013 - DOU de 13/11/2013	SC Não houve ingressantes no ano de realização do ENADE	3	<b>Curso Extinto</b>

**ANEXO II – Organograma da FECLE**

